



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal integrante do sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905/73, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, torna público o lançamento do presente Edital para fins de apoio institucional de eventos técnicos e/ou científicos, a ocorrer entre 1º de maio e 31 de maio de 2019, com objetivo de promover o conhecimento, desenvolvimento, socialização e a valorização da enfermagem.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o apoio institucional a eventos, no âmbito do Rio Grande do Sul, por meio de fornecimento de passagem(ns) no âmbito nacional e/ou hospedagem(ns) no Rio Grande do Sul, adquiridas unicamente pelo COREN-RS com o fim de viabilizar o ajuste de parcerias entre o Coren-RS, pessoas jurídicas que apresentem projetos para realizar eventos com o fim de desenvolver, consolidar, valorizar a Enfermagem.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A proposta deverá ser apresentada por profissional de enfermagem como representante da pessoa jurídica sediada no estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1. A(O) profissional de enfermagem responsável pela apresentação da proposta deverá estar inscrita(o) no Coren-RS e adimplente com suas obrigações profissionais e financeiras junto a este Conselho.

2.1.2. A pessoa jurídica realizadora do evento na Semana de Enfermagem deverá estar devidamente constituída, com registro e/ou cadastro regular junto ao Coren-RS.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas do cadastro e/ou registro junto ao COREN-RS as entidades associativas ou representativas da Enfermagem do RS.

2.2. É vedada a solicitação de apoio para eventos, por meio deste edital, em nome do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como a solicitação por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

enfermeiras(os), técnicas(os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem, funcionárias(os), estagiárias(os), comissionadas(os) ou que exerçam o cargo de conselheiras(os) regionais e federais nas gestões em curso.

2.3. A(O) representante da proponente deverá, necessariamente, ser membro da Comissão Organizadora do Evento.

2.4. Para cada evento será aceita uma única proposta.

2.5. A proposta deverá explicitar:

- a) Identificação da(o) profissional de enfermagem, identificação da instituição promotora do evento e informações sobre o evento;
- b) Composição da Comissão Organizadora e/ou Científica do Evento;
- c) Objetivos do evento;
- d) Público alvo e estimativa de participantes;
- e) Programação detalhada do evento;
- f) Data, horário e local de realização do evento;
- g) Os critérios de avaliação dos trabalhos científicos a serem apresentados no evento, caso houver;
- h) Detalhamento das passagens e/ou hospedagens solicitadas: nome do beneficiado, minicurrículo, trecho, data, dentre outros dados que se fizerem necessários;
- i) Orçamento geral do evento;

2.6. O(a) beneficiário(a) de passagem(ns) e hospedagem(ns) deve ser profissional de enfermagem, excluindo-se conselheira(o) federal e regional em exercício bem como estagiária(o), funcionária(o) ou comissionada(o) do Coren-RS.

2.7. O nome do(a) beneficiário(a) de passagem e/ou hospedagem poderá ser alterado desde que:

- a) Seja devidamente justificado;
- b) Seja antes da emissão da passagem e/ou da reserva da hospedagem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) O custo da passagem e/ou hospedagem do(a) novo(a) beneficiário(a) seja equivalente ao custo concedido ao(a) beneficiário(a) substituído(a);
- d) Seja aprovada pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo Único: Os/as integrantes da Comissão Avaliadora serão indicadas/os pelo COREN-RS.

2.8. Em caso de cancelamento da passagem emitida, não será permitida realocação de recurso, bem como deverá ser justificada a razão do cancelamento.

2.9. Eventos com fins lucrativos não estão aptos a participar deste edital.

Parágrafo Único: Não será considerada atividade lucrativa aquela que envolva tão somente o pagamento de valores para o custeio do evento.

3. DOS RECURSOS PARA APOIO

3.1. Os itens passíveis de apoio institucional são de passagem no âmbito do Brasil e/ou hospedagem, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, adquiridas exclusivamente pelo COREN-RS, que devem ser utilizadas, obrigatoriamente, no período da realização do evento.

4. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

4.1. A contrapartida inclui, necessariamente, a inserção do logotipo do Coren-RS em todas as formas de divulgação e comunicação do evento, incluindo os anais e a folheteria disponibilizada pelo Coren-RS aos participantes do evento.

4.2. Ao final do evento, a(o) proponente beneficiada(o) preencherá e enviará relatório final, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com os seguintes anexos: documento comprobatório da realização do evento e da contrapartida, check-in da(s) passagem(ns), relatório padrão do Coren-RS elaborado e assinado pela(o) profissional de enfermagem que utilizou passagem(ns) e/ou hospedagem(ns) e certificado de participação da(o) convidada(o) no evento.

4.3. A(O) proponente será a(o) responsável por todas as etapas referidas neste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTAS

5.1 A(O) proponente deverá encaminhar solicitação de apoio, proposta de evento de acordo com os termos do presente edital e as condições definidas no item 2.

5.2. A(O) proponente representante da pessoa jurídica deverá anexar carta de apresentação da pessoa jurídica organizadora do evento.

5.3. Serão admitidas somente as propostas e documentos enviados via sistema disponibilizado pelo Coren-RS: <https://www.portalcoren-rs.gov.br>

5.4. O preenchimento completo da proposta é de inteira responsabilidade da(o) proponente.

5.4.1. Em caso de ausência de documentos o Coren-RS poderá solicitar e fixar prazo para o envio, sob pena de indeferimento do requerimento de apoio.

6. DOS PRAZOS

6.1. O procedimento instaurado nesta chamada pública seguirá o cronograma abaixo:

6.1.1. Envio de Proposta dos eventos e documentos comprobatórios serão feitos exclusivamente via eletrônica no endereço <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, entre 9 horas do dia 21 de março de 2019 e 23 horas e 59 minutos, do dia 21 de abril de 2019, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.2. Toda a documentação deverá ser encaminhada em formato PDF.

6.3. O resultado das propostas beneficiadas dos eventos que serão realizados será divulgado em <https://www.portalcoren-rs.gov.br> no dia 22 de abril de 2019.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação dos projetos será analisada pela Comissão Técnica Avaliadora do Coren-RS em atendimento ao disposto neste Edital, sendo automaticamente desconsideradas as propostas que estiverem incompletas.

7.2. A análise do mérito das propostas será realizada pela Comissão Técnica Avaliadora, a ser designada pelo Coren-RS. Serão desconsideradas propostas de evento que não estejam em conformidade com o Código de Ética Profissional da Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3. A Comissão Técnica Avaliadora do COREN/RS analisará as propostas atribuindo pontuação a cada proposta, para efeito de enquadramento nos limites orçamentários previstos nesse edital, considerando as diretrizes abaixo e metodologia definida pela Comissão:

- a) Originalidade/Inovação do projeto;
- b) Clareza e coerência na apresentação do projeto;
- c) Qualidade das contrapartidas;
- d) A relevância do projeto para qualificar o exercício da enfermagem;
- e) Abrangência das categorias profissionais da enfermagem;
- f) Regionalização no âmbito do Estado;
- g) Valor do apoio institucional solicitado.

7.4. A proposta poderá ser aprovada integral ou parcialmente pela Comissão Avaliadora.

7.5. Ocorrendo empate entre propostas, será beneficiado o evento que se realizar fora de Porto Alegre.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado do julgamento será publicado em <https://www.portalcoren-rs.gov.br> segundo cronograma constante deste Edital, cabendo aos proponentes a responsabilidade de tomar ciência do mesmo.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. A execução mediante a concessão de passagem(ns) e/ou hospedagem(ns) por parte do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, ocorrerá da seguinte forma:

- a) O Coren-RS emitirá a passagem e enviará o bilhete para a(o) proponente do evento, via e-mail;
- b) O Coren-RS reservará a hospedagem e enviará o voucher para a(o) proponente do evento, via e-mail;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.2. Os casos omissos bem como dúvidas ou interpretações deste edital serão analisadas e dirimidas pela Comissão Avaliadora.

Porto Alegre, 19 de março de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente